



TERMO DE REFERÊNCIA - SEPAT

1 DO OBJETO

1.1. Aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações técnicas, forma de entrega e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

Item	Código SIASG	Descrição	Descrição Complementar	Métrica	Quantidade
1	BR0458222	APARELHO AR CONDICIONADO - NOME APARELHO AR CONDICIONADO	APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS Aparelho condicionador de ar, tipo SPLIT, modelo CASSETE (TETO) 4 VIAS INVERTER, capacidade de 18.000 BTUs, ciclo frio ou frio-quente, com selo procel categoria A , gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, controle remoto sem fio, display de informação de temperatura, tensão de 220v, cor branca, bomba de dreno e serpentina da condensadora em cobre. Garantia mínima da(o) fabricante de 12 (doze) meses contada do recebimento do objeto pelo TRE-SE. Indicação de Marca: LG ou similar, de qualidade igual ou superior. Assistência técnica preferencialmente em Aracaju/SE. OBS: É vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal (Decreto 2.783/1998, e Resolução CONAMA 267/2000).	Unidade	2

1.2. Condições de fornecimento do objeto contratado

1.2.1. O objeto deverá ser entregue na Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT), localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela referida Seção, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.2.2. O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias a contar da retirada ou do recebimento da Nota de Empenho.

1.2.2.1. Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.

1.2.3. Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

1.2.4. O produto entregue deverá obedecer às características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação expressa neste Termo de Referência, devendo constar da embalagem a especificação e a marca do produto.

1.2.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para contratação do objeto

2.1.1. Justifica-se a aquisição tendo em vista a necessidade de atender a demanda da Seção de Manutenção Predial (SEMAN), responsável por suprir, no que lhe compete, as diversas unidades do TRE-SE, destacando-se, nesta contratação, as novas instalações do Fórum Aluísio de Abreu.

2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.2.1 A contratação está prevista no planejamento das contratações 2023 e está relacionada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-SE, atrelada aos fundamentos do Macrodesafio 7 (Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária), com vistas a garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais, conforme [Resolução TRE-SE 5/2021](#).

2.3. Justificativa do quantitativo pretendido

2.3.1 A quantidade demandada foi estabelecida pela SEMAN, de acordo com o projeto da reforma das instalações do Fórum Aluísio de Abreu.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Incluiu-se a característica "inverter" como critério de sustentabilidade

ambiental, uma vez que o investimento representará um ganho acentuado em economia de energia elétrica. De fato, ar condicionado representa o fator de maior peso no consumo de energia elétrica do TRE-SE.

3.1.2. Previu-se exigência relativa ao selo de eficiência energética, admitindo-se certificação similar emitida por entidade ou laboratório reconhecido obrigatoriamente pelo INMETRO, demonstrando que o produto ofertado apresenta consumo eficiente de energia elétrica.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Transição contratual

3.4.1. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.5. Vistoria Prévia

3.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais

4.1.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. As comunicações entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.2.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.

4.1.3. Após assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar a(o) representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2. Fiscalização e acompanhamento da execução da contratação

4.2.1. A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designados como *agentes de fiscalização*, ou por seus substitutos.

4.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Seção de Gestão de Patrimônio do TRE/SE (SEPAT), deste TRE, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte** do TRE/SE (COMAT), ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.2.2. As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

4.2.2.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos equipamentos fornecidos com as especificações exigidas.

4.2.2.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

4.2.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.2.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos que não obedecerem ao disposto neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

4.2.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.2.2.6. Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.2.3. A Gestão/Fiscalização da Contratação, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O), promoverá a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se as observações, se necessário.

4.2.4. O objeto será recebido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.2.4.1. **Provisoriamente (Anexo I deste Instrumento)**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.4.1.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação terá **2 (cinco) dias úteis**, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, **“Termo de Recebimento Provisório”**.

4.2.4.1.2. **Definitivamente (Anexo II deste Instrumento)**, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.2.5. A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

4.3. Obrigações do TRE/SE e suas vedações

4.3.1. São obrigações gerais:

4.3.1.1. Emitir Nota de Empenho.

4.3.1.2. Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a represente.

4.3.1.3. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

4.3.1.4. Receber e conferir os objetos verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.1.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.3.1.6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

4.3.2. É vedado ao TRE/SE:

4.3.2.1. Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O).

4.4. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outros itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações gerais e vedações:

4.4.1. São obrigações gerais:

4.4.1.1. Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição (em igual prazo) dessa(e) agente, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

4.4.1.2. Fornecer os objetos cumprindo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.4.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

4.4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

4.4.1.5. Entregar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

4.4.1.6. Manter, durante a vigência/execução da contratação, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.4.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.4.1.8. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.4.1.9. Facilitar o pleno exercício das funções exercidas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.4.1.9.1. Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

4.4.1.10. Informar endereço eletrônico (e-mail) para recebimento da nota de empenho, realizar tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.4.1.11. Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

4.4.1.12. Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados a este Instrumento.

4.4.1.12.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **4.4.1.12**.

4.4.2. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

4.4.2.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.4.2.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.4.2.3. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

4.4.2.4. Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.5. Alteração das Condições da Contratação

4.5.1. A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

4.6. Reajuste Contratual

4.6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

4.7. Suspensão da Contratação

4.7.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

4.8. Publicação

4.8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, quando for o caso, providenciar as publicações relativas à presente contratação no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Extinção da Contratação

4.9.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.9.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

4.9.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

4.9.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação ocorrerá por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

4.10. Sanções Administrativas (Penalidades)

4.10.1. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

4.10.1.1. **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) *agentes de fiscalização* da Contratação.

4.10.1.1.1. A advertência será aplicada pela pelas(os) *agentes de fiscalização*, mediante aviso escrito à(o) CONTRATADA(O), após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

4.10.1.2. **Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor global da contratação**, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global**.

4.10.1.3. **Multa** (compensatória), a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

4.10.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

4.10.1.4.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após quinze dias de atraso**, contados do encerramento do prazo de fornecimento estabelecido no item 1.2.2.

4.10.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

4.10.2. Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

4.10.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a

terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.

4.10.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

4.10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA (O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

4.10.6. À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

4.10.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

4.10.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

4.10.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

4.10.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

4.10.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 4.10.6.1 e 4.10.6.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O), as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

4.10.7. Para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) contratada para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.10.7.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.**

4.10.8. A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

4.10.8.1. A intimação da(o) CONTRATADA(O) acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

4.10.9. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão ocorrerá no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do recebimento do referido pedido.

4.10.9.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O)** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf(Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

5. PREÇO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto, **em parcela única, após emissão de termo de recebimento definitivo e apresentação das respectivas notas fiscais.**

5.2. Liquidação

5.2.1. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), referente ao valor de cada item fornecido.

5.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período.

5.2.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

5.2.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados da contratação e do CONTRATANTE.
- d) o período respectivo de execução da contratação.
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade **fiscal, social e trabalhista**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos itens 6.3.1.2, 6.3.1.3 e 6.3.1.4 deste Instrumento.

5.2.5. Constatando-se a situação de não comprovação de regularidade **fiscal, social e trabalhista** da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.2.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

5.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.7. Persistindo a irregularidade, as(os) agentes de fiscalização do TRE-SE avaliarão se a instituição deve adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#)

5.3.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 A(O) Contratada(o) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.4.4.1 Na hipótese do item anterior, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.4.6 O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as condições da contratação, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, quando for o caso, salvo por decisão judicial em contrário.

5.5. Antecipação de Pagamento

5.5.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

5.6. Cessão de Crédito

5.6.1 A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

6.1. Requisitos para participar da seleção:

6.1.1. A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), quando do recebimento de propostas de preços decorrente de pesquisa de preços junto às pretensas(os) prestadoras(es) do serviço e/ou fornecedoras(es) dos produtos objeto da contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6>).

6.1.1.1. Para a consulta de Proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 6.1.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. Os estatutos ou contratos sociais das(os) Proponentes deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

6.2. Critérios de Julgamento da(s) Proposta(s):

6.2.1. As(os) proponentes deverão, para fins de elaboração da proposta, preencher modelo encaminhado pela SEACO quando da pesquisa de preços.

6.2.2. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.3. Requisitos Necessários à Habilitação:

6.3.1. Para as habilitações fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

6.3.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.1.2. Regularidade perante as Fazendas federal e estadual, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.1.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos:

6.3.2.1. Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação econômico-financeira.

6.3.3. Para fins de habilitação técnico-operacional, serão exigidos:

6.3.3.1. Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação técnico-operacional.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2023, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja dotação orçamentária segue descrita abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho, conforme o caso:

a) Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.

b) Natureza da Despesa: Investimentos

c) Fonte de Recursos: 1000.

d) Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

e) Plano Interno: INV PERMAN

8. FORO

8.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
IDENTIFICAÇÃO			
NOTA DE EMPENHO:		DISPENSA Nº	
NOTA FISCAL:			
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA(O):			
Por este Instrumento, atestamos que o objeto relacionado acima foi recebido nesta data e será avaliado quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.			
DE ACORDO			
Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte - COMAT			
<<nome>> <<matrícula>>			

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
IDENTIFICAÇÃO			
NOTA DE EMPENHO Nº:		DISPENSA Nº	
NOTA FISCAL:			
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA(O):			
Por este Instrumento, atestamos que o objeto relacionado acima está de acordo com o especificado no Termo de Referência, integrante do Processo SEI _____.			
DE ACORDO			
Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte - COMAT			
<<nome>> <<matrícula>>			

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pela(o)s sua(s) empregada(o)s, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 - DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com sua(s) empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à(o) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua(eu) controladora(controlador), sua(s) controlada(o)s, coligada(o)s, representantes, procuradora(s), sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(s) empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiras pessoas;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 - VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 - PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(eu)s filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 - FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 - ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços contratados.

1 - IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ	
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 - CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 23/11/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1465637** e o código CRC **46FBF9E0**.

0016334-63.2023.6.25.8000

1465637v1